



L E I N.º 2.205, de 27 de outubro de 2011

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.528, de 17 de junho de 1991 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º – O art. 11, da Lei Municipal nº 1.528, de 17 de junho de 1991 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabuna, passará a vigorar com a seguinte redação:

(....)

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabuna, será composto por representantes de órgãos do Governo Municipal e da Sociedade Civil, totalizando 18 (dezoito) membros (titulares e suplentes), da seguinte forma:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

09 representantes, indicados pelo Chefe do Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
- h) 01 (um) representante da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC
- i) 01 (um) representante da Fundação Marimbeta - Sítios de Integração da Criança e do Adolescente

II – DA SOCIEDADE CIVIL

09 (nove) representantes de entidades não governamentais, e representantes da sociedade civil na área de atendimento, promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Art. 2º - O § 2º do art. 11, da Lei Municipal nº 1.528, de 17 de junho de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º -

§ 2º - Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos órgãos públicos que representam e os representantes das entidades não-governamentais eleitos em assembleia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 3º - Ficam acrescentados ao art. 11, da Lei Municipal nº 1.528, de 17 de junho de 1991, mais 03 (três) parágrafos, que serão os de números 3º, 4º, e 5º, com a seguinte redação:

(...)

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O Plenário do Conselho elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, na forma regimental.

(...)

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º - Para efeito das alterações efetuadas na Lei Municipal nº 1.528, de 17.06.1991 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser republicado o seu texto original, com as devidas anotações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, em sua redação original, o art. 11 e seu § 2º, da Lei Municipal nº 1.528, de 17 de junho de 1991, objeto da presente alteração e a Lei Municipal 2.159, de 23 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de outubro de 2011.

JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito

CARLOS MAGNO BURGOS
Secretário de Governo

MARINA SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano
45607-001 – Itabuna-Bahia